PROJETO DE LEI Nº 31 /2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Caçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, e ao previsto na Lei Orgânica Municipal de Caçu a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de abastecimento água e esgotamento sanitário do Município de Caçu/GO.

§ 1º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização manutenção de infraestrutura e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final para a produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Caçu/GO.

Art. 2° Constitui objeto da concessão a delegação para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na extensão territorial urbana do Município de Caçu/GO.

Art. 3° A concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade concorrência, que será promovida pelo Município de Caçu/GO.

Parágrafo único. A licitação adotará como critério de julgamento a ponderação entre os fatores melhor técnica e menor tarifa.

Art. 4° A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§ 3° O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 5° Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, que regularão a concessão dos serviços de água e esgoto, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 6º Extingue-se a concessão por:
I – advento do termo do contrato de concessão;
II – encampação;
III – caducidade;
IV – rescisão;
V – anulação;
VI – falência ou extinção da concessionária.

Parágrafo único. Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995; nas normas municipais pertinentes; bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 7º As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, no edital de licitação e no contrato de concessão, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.

Art. 8º A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Caçu, Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de agosto do ano de 2021.

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita de Caçu/GO.

Ofício Mensagem nº 024 /2021 CAÇU/GO, 25 de agosto de 2021.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "Autorização para outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Caçu/GO".

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026234
Fls.: 28 Livro: 002
Data: 25 /08/2021 Às: 13h 29min
Ana Paula
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Caçu e dá outras providências",*** com o pronunciamento que se segue.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização para a outorga da concessão onerosa para operação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Caçu, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caçu; na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; na Medida Provisória nº 844, de 06 de julho de 2018; e de acordo com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como com a legislação municipal aplicável.

A forma mais conveniente e oportuna para o Município de Caçu alcançar os objetivos pretendidos em saneamento ambiental, de forma planejada, controlada e transparente para a população afetada, que é a do Município de Caçu, é através de processo regulado de concessão da operação e prestação desses serviços, onde serão estabelecidas metas, indicadores e obrigações contratuais, tanto por parte da concessionária como do poder concedente, garantindo-se regulação e fiscalização dos serviços concedidos sob controle e acompanhamento dos usuários e destinatários finais das ações de saneamento no território em que ocorrem.

Tais serviços devem compreender os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades

e pela disponibilização manutenção de infraestrutura e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final para a produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

Por fim, para alcançar e preservar a qualidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de saneamento abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário, faz-se mister que o Poder Público Municipal exerça com autonomia a regulação e fiscalização da operação de tais serviços a serem prestados a seus munícipes.

Em razão do exposto, é que requeremos seja o presente projeto de Lei analisado e aprovado, pedido o seu processamento em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, conforme a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Câmara Municipal, com a finalidade de melhorar o sistema de abastecimento de água e esgoto de nossa cidade, consequentemente, melhorar a vida de toda a população.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor.
Vereador ALEX PARREIRA BORGES.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.